

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA III CONIED/2018



CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alfredo Chaves – Anchieta – Iconha - Piúma



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA CONSTITUIÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO IV	4
DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO.....	4
CAPÍTULO V	6
DA METODOLOGIA	6
SEÇÃO I	6
Das Plenárias de Eixo	6
SEÇÃO II	7
Da Plenária Final	7
SEÇÃO III	8
Das Moções	8
CAPÍTULO VI	8
DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO REFERÊNCIA PARA A ETAPA ESTADUAL	8
CAPÍTULO VII	9
DA COMPOSIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA ETAPA ESTADUAL	9
CAPÍTULO VIII	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Intermunicipal de Educação – CONIED é um espaço democrático aberto ao Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma estabelecerão amplas parcerias com os Sistemas de Ensino, com os Órgãos Educacionais, com as Câmaras Municipais e com a Sociedade Civil Organizada, para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos, num processo que culminará na realização da Conferência Intermunicipal de Educação 2018, estando esta em plena harmonia com as disposições da 3ª CONAE 2018.

Parágrafo único. A Conferência Intermunicipal de Educação – com caráter deliberativo – apresentará, a partir do Documento Referência, originado do MEC e discutido na Conferência Intermunicipal, um conjunto de propostas que subsidiarão o tema: “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A III CONIED - Conferência Intermunicipal de Educação tem por objetivos:

I – Objetivo Geral: propor política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

II – Objetivos Específicos:

a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2014, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação;

b) Analisar e propor alterações ao Documento Referência da 3ª CONAE, organizado em 8 (oito) eixos e validar as emendas aprovadas na plenária final;

c) Acompanhar o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para consolidar o Sistema Nacional de Educação;

d) Fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, como instâncias consultivas de articulação, organização, acompanhamento da política nacional de educação e, especialmente, da efetivação do PNE, de coordenação permanente das próximas conferências nacionais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

e) Avaliar a implementação dos planos municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência Intermunicipal de Educação, a ser realizada em Alfredo Chaves, nos dias 22 e 23 de maio de 2018, terá na sua estrutura e organização, a parceria dos municípios: Anchieta, Iconha e Piúma.

Art. 5º A Conferência Intermunicipal de Educação será coordenada desenvolvendo suas atividades, por uma comissão, conforme o disposto no Decreto Nº. 1216 N/2018, de 04 de maio de 2018, do município de Alfredo Chaves, que deverá assumir o planejamento, o acompanhamento da logística para a realização da CONIED e a sistematização dos respectivos documentos.

§ 1º A Conferência Estadual será precedida por Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais.

§ 2º A Conferência Nacional será realizada, em 2018, na cidade de Brasília.

§ 3º Participarão desse processo: Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 6º Em todas as etapas da CONIED deverá ser buscada a qualidade do debate, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia na relação federativa, a pluralidade, a representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica da educação.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A Conferência Intermunicipal de Educação terá como tema “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica” que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos e respectivos colóquios:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

§ 1º O eixo temático será debatido conforme programação da Conferência.

§ 2º A discussão sobre o eixo temático observará a pertinência com o tema central.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Intermunicipal de Educação tem como base o Regimento da 3ª Conferência Nacional de Educação (3ª CONAE 2018) e as disposições do documento do Fórum Nacional de Educação “Orientações e recomendações para a realização das conferências municipais, intermunicipais/regionais, estaduais e distrital”.

§ 4º O cronograma detalhado da Conferência Intermunicipal de Educação será amplamente divulgado pelos meios de comunicação das prefeituras participantes.

Art. 8º A III CONIED será estruturada com as seguintes atividades:

I - credenciamento;

II - solenidade de abertura;

III - apresentação cultural;

IV - palestra inaugural da Conferência;

V - plenária de aprovação do Regimento Interno;

VI - colóquios: discussões por eixos nas salas;

VII - apresentação das emendas ao Documento Referência;

VIII - apresentação das Moções;

IX - homologação dos delegados para a etapa estadual;

X - encerramento.

Art. 9º Os debates na III CONIED deverão orientar-se por uma visão ampla,

abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 10 Com o objetivo de garantir a obtenção de um Relatório Final que possa servir de contribuição para a formulação das ações subsequentes, a comissão designada conforme o disposto no Decreto Nº. 1216 N/2018, de 04 de maio de 2018, do município de Alfredo Chaves se encarregará da sistematização e elaboração do documento final.

§ 1º A comissão de que trata o Caput deste artigo será presidida pela presidente do Fórum Municipal Permanente de Educação de Alfredo Chaves.

§ 2º Os Colóquios terão a presença de um coordenador e um relator indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações. O relator será o responsável pelo controle do tempo e da redação da ata, garantindo a sistematização das discussões, também será o responsável pelo manuseio do computador e registro dos destaques no Documento Referência. Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento das atividades da III CONIED.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 11 Na organização da Conferência Intermunicipal, a Comissão responsável, deve levar em consideração as questões locais de cada município/região e a temática nacional, encaminhando suas contribuições à Conferência Estadual.

Art. 12 A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal consolidará os relatórios das atividades a serem encaminhados, até o dia 15 de junho de 2018, à Comissão Organizadora Estadual, legitimando a realização da III CONIED. Os relatórios serão disponibilizados em mídia digital para os municípios parceiros.

SEÇÃO I Das Plenárias de Eixo

Art. 13 As discussões na Conferência Intermunicipal de Educação, fundamentadas no Documento Referência da 3ª CONAE, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

- I - Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos;
- II - Apresentação do respectivo Eixo Temático;
- III - Análise do Documento Referência, do Eixo correspondente;
- IV - Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parágrafo do Documento Referência;

- V - Discussão e votação das emendas propostas;
- VI - Encaminhamentos das deliberações para a plenária final;
- VII - Definição dos candidatos interessados em assumir a função de delegados, considerando segmentos e setores.

Art. 14 As emendas incorporadas ao Documento Referência serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum participante solicitar destaque e, nesse caso, será tratada em separado.

§ 1º Durante o debate nas Plenárias de Eixo não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Referência de cada Eixo da 3ª CONAE;

§ 2º As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento Referência;

§ 3º As emendas que obtiverem o percentual estipulado entre 30% e 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

§ 4º As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas;

§ 5º Havendo posicionamentos divergentes com relação à emenda destacada, será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, antes da votação.

SEÇÃO II

Da Plenária Final

Art. 15 A plenária final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação das Moções, quando houver;
- II - Apreciação das emendas ao Documento Referência;
- III - Homologação dos delegados para a etapa seguinte;
- IV - Encerramento.

Art. 16 Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do documento final da Conferência Intermunicipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Intermunicipal de Educação constarão dos anais da Conferência.

§ 3º Na plenária final não será permitida a apresentação de novas propostas, visto que estas devem ser sempre apresentadas nas plenárias de eixo.

Art. 17 As intervenções nas plenárias da Conferência Intermunicipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 03 (três) inscrições. Para este cômputo, será estipulado o critério de ordem de inscrição, considerando segmento e setores.

Parágrafo único. Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa de trabalhos para posterior registro nos anais da Conferência Intermunicipal de Educação.

Art. 18 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa de trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO III Das Moções

Art. 19 As moções têm o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

Art. 20 Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da 3ª CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados, inscritos e presentes na Conferência Intermunicipal de Educação;

§ 2º As moções serão recebidas até às 8h30min do dia 23 de maio pela Comissão Organizadora e enviadas à Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da Conferência Intermunicipal de Educação;

§ 4º As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da plenária final.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO REFERÊNCIA PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 21 Para a elaboração do relatório final da etapa municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, seguindo as orientações do Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo único. No Documento Referência serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

I - Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser marcada na cor azul;

II - Supressivas – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser marcada na cor vermelha;

III - Substitutivas – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (marcada na cor verde);

IV - Novas emendas (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida

nos parágrafos do Eixo – marcada na cor laranja

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA ETAPA ESTADUAL

Art. 22 A III Conferência Intermunicipal de Educação 2018 contará com uma participação ampla e representativa das instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos da educação, movimentos sociais, de representantes dos poderes Legislativo e Judiciário, dos sistemas de ensino, das entidades de trabalhadores da educação, de órgãos públicos, de entidades e organizações de pais e de estudantes, da sociedade civil, dos movimentos de afirmação da diversidade e dos conselhos de educação.

Parágrafo único. A composição que expressa a participação na Conferência Intermunicipal está constituída aproximadamente, por 2/3 de representantes dos segmentos e 1/3 de representantes dos setores e dos delegados natos.

Art. 23 A Comissão Intermunicipal definirá critérios de escolha dos delegados à Conferência Estadual, observando os segmentos, setores e sua devida proporcionalidade.

Art. 24 Os participantes da Conferência Intermunicipal de Educação estarão distribuídos em três categorias:

I - delegados natos com direito à voz e ao voto nas plenárias da Conferência;

II - convidados e convidadas com direito à voz e ao voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III - observadores com direito à voz nas plenárias de eixo.

Art. 25 Serão delegados eleitos nos municípios à Conferência Estadual de Educação os escolhidos na Conferência Intermunicipal (III CONIED) de acordo com a distribuição por segmentos e setores no âmbito de suas respectivas entidades.

Parágrafo único - Os critérios para formalização das indicações intermunicipais serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 26 Serão observadores os inscritos na Conferência Intermunicipal de Educação, a critério da Comissão Organizadora: personalidades municipais, estaduais e nacionais, representantes de Organizações Não Governamentais e outras representações, interessadas em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo único. As inscrições dos observadores serão realizadas por ordem de chegada, devendo ser confirmadas de acordo com o número de vagas, num processo de pré-inscrição junto à Coordenação da Comissão Organizadora, sempre no ato do credenciamento.

Art. 27 A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal deverá inscrever, junto à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência

Estadual, os delegados eleitos na plenária final e preencher formulário próprio, respeitando o cronograma do Fórum Estadual de Educação.

§ 1º Os Coordenadores Intermunicipais e a Coordenação Estadual serão responsáveis pelo processo de homologação dos participantes inscritos, respeitando o cronograma do Fórum Estadual de Educação.

§ 2º Os participantes com deficiência deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência, com o objetivo de assegurar o pleno acesso e participação.

§ 3º Entre os representantes dos segmentos, será garantida a obrigatoriedade de 50% de representantes da Educação Básica, 20% da Educação Profissional e 30% da Educação Superior, conforme orientação do regimento da 3ª CONAE.

§ 4º Caso algum segmento não complete o total de delegados estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal são considerados delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral.

§ 6º Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a delegados de seu eixo, respeitando a proporcionalidade de 2/3 para segmentos e 1/3 para setores.

Art. 28 Os interessados em concorrer a uma vaga de delegado para etapa estadual deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que demonstre sua participação nas plenárias de eixo da Conferência Intermunicipal de Educação.

Art. 29 Os candidatos homologados serão escolhidos na plenária final, considerando-se eleito o candidato com mais votos.

Parágrafo único. A lista de delegados eleitos na Conferência Intermunicipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos por segmentos ou setores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Este Regimento normatiza a realização da III Conferência Intermunicipal de Educação e estará disponível por meio de endereço eletrônico para conhecimento dos participantes.

Parágrafo único. Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação.